



RESOLUÇÃO Nº 256, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o exercício do poder de polícia previsto no art. 51, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas no artigo 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no artigo 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 301, 794 e 795 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das funções constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo na Sessão Extraordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2021, nos autos do Processo Administrativo nº 0100215-19.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente responde pela polícia do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, competindo aos desembargadores e magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências exercê-la, nos respectivos âmbitos de atuação, contando todos com o apoio de agentes de segurança judiciária, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia destina-se a assegurar a boa ordem dos trabalhos no Tribunal, proteger a integridade de seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos desembargadores, juízes, servidores e demais pessoas que o frequentam.

Art. 2º Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente requisitará, à autoridade competente, a instauração de inquérito ou procedimento investigativo.

Parágrafo único. Em caso de flagrante delito ocorrido na sede ou dependência do Tribunal, os desembargadores e magistrados mencionados no caput do art. 1º ou, quando for o caso, os agentes de segurança judiciária darão voz de prisão aos infratores, mantendo-os custodiados até sua entrega às autoridades competentes para as providências legais subsequentes.

Art. 3º A atividade de segurança institucional, no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, será fiscalizada diretamente pelos superiores hierárquicos dos agentes de segurança e pela Comissão de Segurança.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 3 de fevereiro de 2021.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.786, de 9.3.2021, p. 143-144.